



PROJETO DE LEI N° .01-0662/2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2008.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2008, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.284.792.148,00 (vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil e cento e quarenta e oito reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	23.218.179.246
Receita Tributária	9.664.954.000
Receita de Contribuições	889.987.316
Receita Patrimonial	688.728.610
Receita Industrial	200.000
Receitas de Serviços	269.714.257
Transferências Correntes	9.520.773.184
Outras Receitas Correntes	2.350.042.973
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	838.100.318



Deduções de Transferências Correntes	(1.004.321.412)
RECEITAS DE CAPITAL	2.066.612.902
Operações de Crédito	206.899.863
Alienação de Bens	395.160.000
Amortização de Empréstimos	9.540.200
Transferências de Capital	1.059.357.435
Outras Receitas de Capital	395.655.404
TOTAL DA RECEITA	R\$ 25.284.792.148

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	R\$
PODER LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	310.585.000
10 Tribunal de Contas	149.100.000
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	338.796.633
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	316.444.254
13 Secretaria Municipal de Planejamento	29.044.650
14 Secretaria Municipal de Habitação	767.822.430
15 Secretaria Municipal de Gestão	756.731.151
16 Secretaria Municipal de Educação	4.145.763.438
17 Secretaria Municipal de Finanças	276.127.648
18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	3.572.418.748
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	133.630.195
20 Secretaria Municipal de Transportes	1.459.055.759
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	184.934.827
22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	370.960.088
23 Secretaria Municipal de Serviços	842.291.301



24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	307.631.505
25 Secretaria Municipal de Cultura	299.986.860
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	206.340.105
28 Encargos Gerais do Município	5.436.279.812
30 Secretaria Municipal do Trabalho	136.156.029
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	9.352.000
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.528.349
34 Secretaria Especial para Participação e Parceria	63.643.433
36 Secretaria Esp. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	12.129.579
41 Subprefeitura Perus	21.096.407
42 Subprefeitura Pirituba	27.302.202
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	31.462.282
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	22.716.078
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	29.279.062
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	24.688.982
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	29.447.899
48 Subprefeitura Lapa	27.578.435
49 Subprefeitura Sé	120.290.052
50 Subprefeitura Butantã	33.635.498
51 Subprefeitura Pinheiros	35.853.732
52 Subprefeitura Vila Mariana	30.324.220
53 Subprefeitura Ipiranga	31.262.446
54 Subprefeitura Santo Amaro	30.794.685
55 Subprefeitura Jabaquara	23.741.147
56 Subprefeitura Cidade Ademar	25.776.112
57 Subprefeitura Campo Limpo	33.418.189
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	24.219.451
59 Subprefeitura Capela do Socorro	30.168.233



60 Subprefeitura Parelheiros	16.982.891
61 Subprefeitura Penha	34.843.737
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	19.792.696
63 Subprefeitura São Miguel	29.420.822
64 Subprefeitura Itaim Paulista	24.995.131
65 Subprefeitura Moóca	31.550.440
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	26.222.284
67 Subprefeitura Itaquera	31.394.610
68 Subprefeitura Guaianases	26.466.104
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	32.182.285
70 Subprefeitura São Mateus	34.085.270
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	19.063.684
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	72.352
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	117.474.100
91 Fundo Municipal de Habitação	47.739.402
93 Fundo Municipal de Assistência Social	308.985.806
94 Fundo Esp. do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	57.366.663
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	15.198.000
96 Fundo Municipal de Turismo	1.475.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	200.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	250.000.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	238.125.865
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte	124.821.236
02 Hospital do Servidor Público Municipal	144.703.000
03 Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	2.358.944.059
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	112.770.000



05 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste	140.653.227
06 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste	71.051.000
07 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul	102.388.421
08 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste	95.846.738
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	6.102.419
81 Autoridade Munic. de Limpeza Urbana/Fundo Munic.de Limp. Urbana	10.000
82 Fundação Catavento	956.000
Reserva de Contingência	1.000.000
Total	25.284.792.148

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2008, está fixada em R\$ 3.024.402.451,00 (três bilhões, vinte e quatro milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	R\$
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	100.426.017
Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	234.094.402
Cia de Engenharia de Tráfego - CET	489.972.929
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	154.122.454
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	800.808.106
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	1.244.978.543
Total	3.024.402.451

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:



I - até o limite de US\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal – PNAFM;

II - até o limite de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. O montante de que trata o inciso II deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 7º. Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;



- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- VIII - destinados às adequações orçamentárias necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;
- IX - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT instituído pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.



Art. 11. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Seção V

Disposições Finais

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito – FMDT, criado pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

Art. 15. Os recursos oriundos da alienação de crédito de carbono, no Município de São Paulo, destinados ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser utilizados preferencialmente na região de execução dos projetos ambientais de mitigação de carbono.

Art. 16. Os recursos financeiros da fonte Tesouro Municipal – Código 00 poderão ser subcodificados nas dotações orçamentárias, de acordo com regulamentação a ser estabelecida em decreto.

Art. 17. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observar-se-á o art. 50 da referida lei complementar, bem como os artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Art. 18. O indicador e a meta do Programa “Suporte Administrativo” constantes do Anexo VII da Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Indicador: Estado geral de uso e conservação das edificações sob administração do Poder Legislativo Municipal, em especial nos aspectos de funcionalidade, segurança e de acesso, tanto externo como interno.

Meta: Construção, Ampliação e Reforma de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo.”

Art. 19. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Obs: Os anexos inclusos no Projeto de Lei serão publicados oportunamente.